



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA

1. CIDADÃOS NACIONAIS DEPORTADOS DA ÁFRICA DO SUL

Na semana finda (26 de Junho a 02 de Julho), foram deportados da República da África do Sul, **162** cidadãos nacionais por cometimento de diversas infracções, o que representa aumento em mais de **100%** em relação ao período homólogo de 2020, período em que foram deportados **13** cidadãos nacionais. Este aumento verificou-se igualmente em relação à semana anterior (19 a 25 de Junho), altura em que foram deportados **09** cidadãos nacionais.

As deportações em questão foram realizadas através dos postos de travessia de Ressano Garcia (154) e da Ponta D'Ouro (08), na Província de Maputo. Deste universo, 161 são do sexo masculino e 01 do sexo feminino, com idades compreendidas entre 18 e 51 anos. Estes concidadãos tinham como destino a Cidade de Maputo, Províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Manica e Niassa.

As causas desta deportação foram a migração clandestina (160) e o cometimento de crimes (02), designadamente, homicídio voluntário e porte ilegal de arma de fogo.

Esta semana, no dia 05 de Julho, foram deportados do mesmo país, através do Posto de Travessia de Ressano Garcia, cidadãos nacionais que se encontravam em situação irregular naquele país. Trata-se de 60 cidadãos do sexo masculino, com idades

compreendidas entre 16 e 42 anos, que tinham como destino as províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Sofala e Manica.

A deportação destes concidadãos não foi previamente comunicada às autoridades moçambicanas em violação do entendimento existente entre estes dois países, que impõe a comunicação prévia destas acções.

A entrada destes concidadãos decorreu com observância do protocolo sanitário para a prevenção da pandemia da covid-19.

Importa recordar que a permanência para além do período autorizado, na República da África do Sul, tem as seguintes sanções acessórias:

- Interdição de entrada por 01 ano, se o viajante tiver excedido a permanência por um período não superior a 30 dias;
- Interdição de entrada por 02 anos para o viajante que tendo excedido a permanência por um período de até 30 dias, volte a cometer a mesma transgressão nos 24 meses seguintes;
- Interdição de entrada por 05 anos para o viajante que tiver excedido a permanência por um período superior a 30 dias.

2. REDUZ MOVIMENTO MIGRATÓRIO NO POSTO DE TRAVESSIA DE NAMAACHA

Ainda no mesmo período, o Posto de Travessia de Namaacha, na Província de Maputo, registou redução de movimento migratório em **32%** em relação à semana anterior. Neste período transitaram por este posto de travessia, **1.456** viajantes de diversas nacionalidades, dos quais **930** entrados e **526** saídos, contra **2.135** da semana anterior. No período similar do ano 2020, foi registado neste posto de travessia movimento migratório de **69** viajantes.

Dos viajantes entrados, **427** são nacionais e **503** estrangeiros e dos saídos, **226** são nacionais e **300** estrangeiros.

A redução de movimento migratório neste posto de travessia, que estabelece ligação rodoviária entre a República de Moçambique e o Reino de eSwatini, ocorre numa altura em que se registam levantamentos populares naquele Reino.

3. APELOS

O SENAMI apela:

- Aos cidadãos nacionais para observarem com rigor as normas de entrada e permanência nos países para onde viajam, por forma a evitar sanções como deportação e interdição de entrada nesses países;
- À colaboração de todos os utentes dos serviços no cumprimento voluntário das medidas de prevenção da propagação da Covid-19.

Maputo, 08 de Julho de 2021